



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso-PR

CNPJ 95.640.736/0001-30

CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44

3664 1320

e-mail – altoparaiso@pref.pr.gov.br

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 013/2024

De 15 de Abril de 2024.

Súmula: Institui o Fundo Municipal de Cultura - FUMCULT e adota outras providências.

A Câmara de Vereadores do Município de Alto Paraíso, Estado do Paraná, APROVA o seguinte Projeto de Lei Ordinária:

Art. 1º – Fica instituído, junto à Secretaria Municipal de Cultura, do Município de Alto Paraíso, cuja finalidade consiste na prestação do apoio financeiro necessário ao desenvolvimento dos programas específicos do aludido órgão, mediante a administração autônoma e a gestão dos respectivos recursos.

Art. 2º – Consistirão em recursos do fundo ora criado:

I – dotação orçamentária própria ou créditos que lhe sejam destinados;

II – contribuições, transferências, subvenções, auxílios ou doações dos setores público e privado;

III – produto do desenvolvimento de suas finalidades institucionais, como arrecadação dos preços públicos cobrados pela cessão de bens municipais sujeitos à administração da Secretaria Municipal de Cultura, ou resultado da venda de ingressos de espetáculos e de outros eventos artísticos, promoções de caráter cultural efetivadas com o intuito de arrecadação de recursos aprovados pelo Conselho Municipal de Cultura (COMCULT);

IV – rendimentos oriundos da aplicação de seus próprios recursos;

V – resultado de convênios, contratos e acordos firmados com instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

VI – quaisquer outros recursos, créditos, rendas adicionais e extraordinárias e outras contribuições financeiras legalmente incorporáveis.

Art. 3º – O fundo criado por esta lei será acompanhado e fiscalizado pelo Conselho Municipal de Cultura (COMCULT), nos termos de sua lei específica e conforme definido em regulamento próprio editado pelo chefe do poder executivo municipal.



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso-PR

CNPJ 95.640.736/0001-30

CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44
3664 1320

e-mail – altoparaíso@pref.pr.gov.br

Art. 4º – Para a realização dos serviços de ordem burocrática referentes ao fundo de que trata a presente lei, serão designados, por ato do prefeito, os funcionários que se fizerem necessários, vinculados hierarquicamente à Secretaria Municipal de Cultura.

Parágrafo único – Dentre os funcionários designados, deverá ser indicado um responsável para a função de Secretário Executivo do Fundo.

Art. 5º – Todos os recursos destinados ao fundo de que trata esta lei, bem como as receitas geradas pelo desenvolvimento de suas atividades institucionais, serão automaticamente transferidos, depositados ou recolhidos em conta bancária única, aberta no Banco do Brasil.

Parágrafo 1º – As aplicações financeiras de recursos do fundo serão objeto de análise do Conselho Municipal de Cultura (COMCULT), quando for o caso.

Parágrafo 2º – Os saldos porventura existentes no término de um exercício financeiro constituirão parcela da receita do exercício subsequente, até sua integral aplicação, respeitada a legislação vigente.

Art. 6º – A Secretaria Municipal de Cultura, submeterá trimestralmente para a apreciação do prefeito municipal relatório das atividades desenvolvidas pelo fundo de que trata esta lei, instruído com prestação de contas dos atos de sua gestão, acompanhada de respectiva documentação comprobatória, sem prejuízo da submissão a outros instrumentos de controle financeiro, genericamente instituídos para a administração municipal.

Art. 7º – Esta lei será regulamentada no prazo de 90 (noventa dias) dias, a contar de sua publicação, por instrumento normativo a ser expedido pelo chefe do poder executivo municipal.

Art. 8º – As despesas com a execução desta lei onerarão as verbas orçamentárias próprias.



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso-PR

CNPJ 95.640.736/0001-30

CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44
3664 1320

e-mail – altoparaíso@pref.pr.gov.br

Art. 9º – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Alto Paraíso, Estado do Paraná, aos 15 dias de Abril de 2024.

DÉRCIO JARDIM JÚNIOR
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI

Ao Poder Legislativo Municipal de Alto Paraíso/PR.

Ao cumprimentá-los cordialmente, encaminho o Projeto de Lei que dispõe sobre a instituição do Fundo Municipal de Cultura - FUMCULT e adota outras providências, em cumprimento ao Acordo de Cooperação Federativa (Processo nº 01400.018276/2023-07), assinado pelo município e publicado no Diário Oficial da União – DOU, em 29 de setembro de 2023, firmado entre o Ministério da Cultura e o município de Alto Paraíso/PR, visando ao desenvolvimento do Sistema Nacional de Cultura (SNC).

Nesse sentido, convém destacar, Senhor Presidente e Vereadores, que o Município de Alto Paraíso foi contemplado com repasses das leis federais Lei Complementar nº 195/2022



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso-PR

CNPJ 95.640.736/0001-30

CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44

3664 1320

e-mail – altoparaiso@pref.pr.gov.br

(Apoio financeiro da União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para garantir ações emergenciais direcionadas ao setor cultural) e a Lei nº 14.399, de 2022 (Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura), em 2023, e que ocorreram por transferências via fundo a fundo.

Outrossim, estreme de dúvidas, que cabe aos órgãos públicos gerarem mecanismos de incentivo à cultura e, especialmente o Município, deve fazer a sua parte por meio de ações que viabilizem a continuidade das ações culturais nesta atividade.

Nesse sentido, ao estabelecer tais mecanismos fomentaremos a cultura local, dos agentes e equipamentos culturais, bem como promovendo o desenvolvimento econômico e social de nosso Município.

Posto isto, contamos com o apoio dos nobres pares desta Casa de Leis no tocante a aprovação do presente Projeto de Lei.

Edifício da Prefeitura Municipal de Alto Paraíso, Estado do Paraná, aos 15 dias de Abril de 2024.

DÉRCIO JARDIM JÚNIOR
Prefeito Municipal